

**TC 012.061/2014-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Turismo

**Responsáveis:** Maurício de Araújo Mattos e Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - GRESAR/RJ

**Advogado ou Procurador:** não há.

**Interessado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em desfavor do Sr. Maurício de Araújo Mattos, CPF 056.278.267-20, à época Presidente do GRESAR/RJ, e do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - GRESAR/RJ, CNPJ 30.121.859/0001-10, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 898/2007, SIAFI 629047, cujo objeto foi incentivar o turismo por meio do apoio à implementação do projeto denominado "Carnaval do Rio de Janeiro", com vigência estipulada para o período de 21/12/2007 a 2/2/2009.

## HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para implementação do objeto conveniado foram orçados no valor total de R\$ 334.388,39, com a seguinte composição: R\$ 34.388,39 de contrapartida da Conveniente e R\$ 300.000,00 à conta do Concedente, liberados por meio da Nota de Empenho 2007NE001170, datada 21/12/2007, peça 1 p. 80, e Ordem Bancária 2008OB900662, datada de 24/7/2008.

3. A Tomada de Contas Especial foi instaurada em decorrência da não apresentação da documentação que viesse a comprovar a realização do objeto conveniado, segundo o Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas 45/2010, MTur, datado de 5/2/2010, peça 1 p. 368, e a Nota Técnica de Análise 513/2010, MTur, datada de 7/5/2010, peça 1 p. 376.

4. As normas em relação à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial foram cumpridas, exceto quanto à morosidade dos procedimentos de instauração, considerando que o fato gerador do débito data de julho de 2008, peça 1 p. 106, enquanto a conclusão do processo, com a emissão do Relatório de TCE complementar 21/2014, data de 28/1/2014, peça 1 p. 462.

5. Decorre do Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas 45/2010 e da Nota Técnica de Análise a solicitação de informações e/ou documentos complementares, realizada por meio do Ofício 898/2010/DGI/SE/MTur, datado de 13/5/2010, peça 1 p. 374, conhecido por Aviso de Recebimento - AR em 27/5/2010, peça 1 p. 388, que viessem a comprovar a realização do Objeto conveniado, uma vez que a documentação preliminar não atendeu aos requisitos estabelecidos para a Prestação de Contas.

6. Não tendo sido atendida a solicitação de informações e/ou documentos complementares por parte do Responsável foi elaborado, pela Coordenação de Contabilidade do MTur, o Relatório de TCE 204/2010, datado de 8/10/2010, que concluiu pela responsabilização do Sr. Maurício de Araújo Mattos, Presidente-Executivo do GRESAR, pelo valor de R\$ 409.612,50, atualizado até 8/2010, peça 1 p. 402.

7. O valor acima mencionado foi alterado para R\$ 404.370,00 através do Demonstrativo de Débito datado de 23/1/2014, peça 1 p. 460, procedendo-se o registro de responsabilidade solidária

entre o Sr. Maurício de Araújo Mattos e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - GRESAR/RJ, por meio da Nota de Lançamento 2014NL000014, datada de 28/1/2014, peça 1 p. 474.

8. Foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados, Sr. Maurício de Araújo Mattos, Presidente-Executivo da Instituição e Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha – GRESAR, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista as notificações realizadas:

- Ofício nº 898/2010/DGI/SE/MTur, datado de 13/5/2010, endereçado ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha – GRESAR, e aviso de recebimento – AR, peça 1 ps. 374 e 388;

- Ofício nº 2669/2013/CGCV/DGI/SE/MTur, datado de 5/7/2013, endereçado ao Maurício de Araújo Mattos, Presidente-Executivo do GRESAR à época da realização do evento, e aviso de recebimento – AR, peça 1 ps. 430 e 432.

9. O Ofício 2669/2013/CGCV/DGI/SE/MTur, cujo objeto trata da ausência de resposta às ressalvas apontadas na Nota Técnica 513/2010, comunica ao signatário do Convênio que o prazo solicitado para encaminhamento de documentos expirou. Informa, também, que o fato foi comunicado à entidade convenente por intermédio do Ofício 898/2010/DGI/SE/MTur.

10. Em resposta ao Ofício 2669/2013/CGCV/DGI/SE/MTur, datada de 17/7/2013, o Sr. Maurício de Araújo Mattos alega que todo e qualquer documento pertinente ao Convênio, bem como cópia da prestação de contas e eventuais esclarecimentos, pertencem à agremiação. Afirma, ainda, que até a data em que ocupou a presidência, os documentos estavam guardados na contabilidade da Escola, jamais cabendo-lhe cópias, peça 1 p. 434.

11. Afirma, também, que durante o período em que presidiu o GRESAR a administração financeira e contábil competia ao vice-presidente administrativo, inclusive a prestação de contas do convênio em questão, limitando o signatário a assinar os documentos em estrita confiança à correção e zelo de sua diretoria.

12. As alegações apresentadas pelo responsabilizado, Sr. Maurício de Araújo Mattos, não vieram a elidir as irregularidades constatadas. Tampouco houve recolhimento do valor devido, monetariamente atualizado de 24/7/2008 a 23/1/2014, na forma dos normativos vigentes (Decisão 1.122/2000-TCU-Plenário e Acórdão 1603/2011-TCU-Plenário, com alterações do Acórdão 1247/2012-TCU-Plenário), que resultou no débito de R\$ 404.370,004, conforme demonstrativo em anexo, peça 1 p. 460.

13. A inscrição inicial em conta de responsabilidade atribuída ao Sr. Maurício de Araújo Mattos, registrada no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2010NL000120, de 5/10/2010, e, posteriormente, em 28/1/2014, providenciou-se a sua baixa, peça 1 p. 478, procedendo-se novo registro na condição de responsabilidade solidária entre o Sr. Maurício de Araújo Mattos e a entidade Convenente Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha – GRESAR, efetuado mediante a Nota de Lançamento 2014NL000014, de 28/1/2014, no valor de R\$ 404.370,00, peça 1, p.474.

14. O valor proveniente do Concedente foi recebido por meio da Ordem Bancária 2008OB900662, datada de 24/7/2008, e movimentado na Conta Corrente 23.091-X, Agência 0525-8, Banco do Brasil, a título de conta específica, peça 1, p. 134.

15. O resultado final da análise realizada no contexto da Nota Técnica de Reanálise Financeira 0639/2013 indica que “diante da documentação analisada para comprovação da execução do Convênio 898/2007 - MTur (703065/2009 – Mtur), recomenda-se que a prestação de contas seja reprovada”, peça 1, p. 444.

16. O Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno e o Despacho do Ministro do Turismo corroboram a irregularidade das contas inerentes à realização do

projeto "Carnaval do Rio de Janeiro", Convênio 898/2007, proposta na conclusão do Relatório de Auditoria elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno – CGU, peça 1, ps. 491, 492 e 497.

17. Consta dos autos o “Termo de Declaração”, datado de 15/4/2013, prestado pelo Sr. Maurício de Araújo Mattos no âmbito do Inquérito Policial Federal 0452/12-11, em curso na Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros - DELEFIN/SR/DPF/RJ, quanto à realização do Convênio 898/2007 – Mtur, confirmando sua responsabilidade pela assinatura do Convênio, informando que os recursos financeiros liberados pelo Ministério do Turismo - MTur foram totalmente utilizados na produção do desfile da Escola de Samba Acadêmicos do Samba da Rocinha; consta, ainda, que, em relação ao julgamento da prestação de contas da Escola de Samba Acadêmicos do Samba da Rocinha, desconhece que a mesma tenha sido julgada insatisfatória pelo MTur e que o vice-presidente da escola é quem cuidava da prestação de contas perante o MTur, peça 1, p. 438.

### EXAME TÉCNICO

18. Não houve por parte dos responsabilizados solidários, Sr. Maurício de Araújo Mattos e Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha – GRESAR, o atendimento às solicitações de informações e/ou documentos relacionados na Nota Técnica 513/2010, conhecidas por intermédio dos Ofícios 2669/2013/CGCV/DGI/SE/MTur, com AR constante da peça 1, p. 432, e 898/2010/DGI/SE/MTur, com AR constante da peça 1, p. 388.

19. A análise das informações e/ou documentos solicitados em decorrência do Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas 45/2010 e Nota Técnica 513/2010, dentre as quais, a destacar: encaminhar novas cópias de todas as notas fiscais, devidamente atestadas e identificadas com o número e o título do Convênio; justificar a emissão das Notas Fiscais 3240 e 000.206, em período posterior à data de vigência do Convênio; justificar a emissão das Notas Fiscais 31388, 318, 319, 20320, 029, 1214, 3240, 000206, 23014, 23032, 22901 e 23028 após o pagamento das despesas; encaminhar o extrato da aplicação financeira, no valor de R\$ 180.000,00, em 15/10/2008; informar quanto foi o rendimento obtido com a aplicação financeira; e, justificar a irregularidade de diversas empresas contratadas, uma vez que as mesmas não possuíam Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, não permitiram ilidir as irregularidades apontadas, atribuindo ao Evento conveniado a condição de reprovado.

20. Foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados por meio dos Ofícios 898/2010/DGI/SE/MTur, endereçado ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha – GRESAR, com AR datado de 27/5/2010, e 2669/2013/CGCV/DGI/SE/MTur, endereçado ao Sr. Maurício de Araújo Mattos, Presidente-Executivo do GRESAR à época da realização do evento, com AR datado de 15/7/2013, atendendo-se ao estabelecido no inciso LV, art. 5, da Constituição Federal.

21. Nesse contexto, não tendo sido comprovado a realização do Evento Conveniado; não tendo havido recolhimento da importância impugnada aos cofres públicos; e, persistindo a ausência das informações e/ou documentos solicitados, deve-se manter a reprovação da prestação de contas do Convênio 898/2007, SIAFI 629047, atribuindo aos responsáveis, Sr. Maurício de Araújo Mattos e Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha – GRESAR, o débito de R\$ 300.000,00, que deverá ser atualizado monetariamente, a partir do recebimento da respectiva Ordem Bancária, 2008OB900662, datada de 24/7/2008, até a data de seu recolhimento, na forma da legislação em vigor.

### CONCLUSÃO

22. A constatação das irregularidades descritas nas seções Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas 45/2010, peça 1, p. 368, e Nota Técnica 513/2010, peça 1, p. 376, corroboradas pela Nota Técnica de Reanálise Financeira 0639/2013, peça 1, p. 444, permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do Sr. Maurício de Araújo Mattos, CPF 056.278.267-20, na condição de Presidente da Instituição à época da realização do Projeto "Carnaval do Rio de Janeiro", e da

Instituição Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - GRESAR/RJ, CNPJ 30.121.859/0001-10, e indicar o débito a eles atribuído, propondo-se, por conseguinte, que se promova a **citação** desses responsáveis.

23. Informações complementares:

- Maurício de Araújo Mattos: identidade 01697429-7/IFP-RJ, CPF 056.278.267-20, residente à Rua Povina Cavalcanti, 153, apto 1801, São Conrado, CEP 22610-080, Rio de Janeiro/RJ, fone (21) 33223232, celular (21) 81584682; endereço comercial: Avenida Rio Branco, 257, 18º Andar, Sala 1801, RSC - Rio Samba e Carnaval, Centro, CEP 20040-009, Rio de Janeiro/RJ, fone (21) 22625329;

- Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - GRESAR/RJ, CNPJ 30.121.859/0001-10, Rua Berta Lutz, 80, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22450-290, fone (21) 32053303, fax (21) 32053318.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação** solidária do Sr. Maurício de Araújo Mattos, CPF 056.278.267-20, à época na condição de Presidente da GRESAR/RJ, e da própria Instituição, Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - GRESAR/RJ, CNPJ 30.121.859/0001-10, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 898/2007, SIAFI 629047, cujo objeto foi incentivar o turismo por meio do apoio à implementação do projeto denominado "Carnaval do Rio de Janeiro.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300.000,00	24/7/2008

Valor atualizado até 23/1/2014 (Acórdão 1247/2012 TCU-Plenário): R\$ 404.370,00.

b) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do Regimento Interno/TCU.

À consideração superior.

SECEX/RJ, DiEst em 21/10/2014.

*(assinado eletronicamente)*

Jan Ruzicka  
AUFC – Matr. 3479-7



Matriz de Responsabilização

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>Período</i>	<i>Conduta</i>	<i>Nexo de Causalidade</i>	<i>Culpabilidade</i>
- emissão de Notas Fiscais em período posterior à data de vigência do Convênio.	- Maurício de Araújo Mattos, CPF 056.278.267-20	de 21/12/2007 a 2/2/2009	- procedimentos em desacordo com a avença celebrada, Convênio 898/2007, SIAFI 629047.	- signatário, na condição de presidente da instituição convenente, Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - GRESAR/RJ, quando da realização do objeto conveniado	- negligência, culposa ou dolosa, na observância da legislação aplicável à realização do Objeto.
- emissão de Notas Fiscais após o pagamento das despesas.	- Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha - GRESAR/RJ, CNPJ 30.121.859/0001-10				
- não houve aplicação financeira do valor de R\$ 180.000,00.					
- contratação de empresas sem Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.					